PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 002, de 05/02/2016

"Institui complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto, nos termos da Lei nº 11.738/2008, no exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a complementação do vencimento padrão aos professores do magistério público municipal, no exercício financeiro de 2016, para que atenda ao vencimento básico proporcional ao piso salarial nacional da categoria.

Art. 2º - A complementação prevista no artigo anterior será concedida, no exercício financeiro de 2016 ou enquanto não estabelecido o novo Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pouso Alto/MG.

Parágrafo único. O valor da complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto no ano de 2016 fica determinado em R$ 110,55 (cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de fevereiro de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 003/2016

ASSUNTO: **Institui complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto, nos termos da Lei nº 11.738/2008, no exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.**

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 239, Art. 230, parágrafo único, V, Art. 185, I, Art. 156 e Art. 147, da Lei Orgânica do Município.
DATA: 05/02/2016

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000044
Data: 11/02/2016 Horário: 13:34
Administrativo -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei complementar visa a instituição, no exercício financeiro de 2016, da complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto, nos termos da Lei nº 11.738/2008, e dá outras providências e com base no Ofício nº 007/2016, de 01/02/2016, do Órgão Municipal de Educação protocolizado neste Gabinete sob nº 0058/2016 no dia 05/02/2016 que informa o valor atual do piso nacional do magistério.

Importante ressaltar que a regulamentação do piso municipal do Magistério é de cumprimento obrigatório de uma norma federal e que as despesas provenientes de sua aplicação são acobertadas por recursos transferidos pelo Ministério da Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; portanto, o impacto orçamentário-financeiro é dispensável, cabendo ao Município a projeção dos gastos em seu planejamento

previamente à confecção do projeto de lei. Apesar dos percentuais que se apresentam, por conta da diminuição da arrecadação municipal e dos repasses intergovernamentais, principalmente o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o Município fundamenta as ações que intenta adequar no entendimento emanado pela interpretação do Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal e, consequentemente, na já citada Lei Federal nº 11.738/2008.

Assim sendo, o Município, respeitadas suas peculiaridades e suas condições financeiras, visa atender à determinação federal e, igualmente, fortalecer as áreas de atuação dos profissionais do Magistério, incentivar a excelência no trabalho desenvolvido e alcançar resultados efetivos e transformadores através da educação nas comunidades locais.

Face às considerações expostas e dado o elevado senso de justiça desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a programação prevista no próprio texto legal e a necessidade de processamento da folha de pagamento dos servidores ainda no mês de fevereiro.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG